



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com

PARECER CONJUNTO Nº 012/2021

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 043/2021 DE AUTORIA DO VEREADOR KILDARE GODINHO FREIRE.

I - Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 043/2021, de autoria do Vereador Kildare Godinho Freire, de 27 de abril de 2021, que "Dispõe sobre diretrizes para formação humanística na educação infantil, adequação do projeto pedagógico, formação complementar dos professores da rede municipal de ensino e outras providências".

O Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa Legislativa em 27 de abril e seguindo o regular trâmite foi encaminhado a Comissão de Justiça e Redação o qual recebeu parecer favorável e encaminhou a esta Comissão de Educação, Cultura e Esporte para análise quanto ao seu mérito.

Devido a licença do autor para tratar de assuntos de interesse pessoal, a proposição teve sua tramitação suspensa até o seu retorno.

O projeto de Lei em análise encontra-se nesta Comissão Conjunta em atendimento às normas legais e regimentais que disciplinam a sua tramitação, estando sob a responsabilidade destas Relatorias para que seja exarado parecer sobre sua constitucionalidade, legalidade e mérito.

É o relatório.

II - Fundamentação

A presente proposição não encontra amparo na Base Nacional Comum Curricular que é um documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de **aprendizagens essenciais** que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica, de modo a que tenham assegurados seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento, em conformidade com o que preceitua o Plano Nacional de Educação (PNE).

A BNCC aplica-se exclusivamente à educação escolar, tal como a define o § 1º do Artigo 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/1996), e está orientado pelos princípios éticos, políticos e estéticos que visam à formação humana integral e à construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva, como fundamentado nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica (DCN).

O art. 3º do referido projeto contraria a BNCC pois reserva a educação infantil às crianças de 0 a 6 anos, quando atualmente a educação infantil atende crianças de 0 a 5 anos, seguindo o seguinte esquema:



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com

CRECHE		ESCOLA
Bebês (zero a 1 ano e 6 meses)	Crianças bem pequenas (1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses)	Crianças pequenas (4 anos a 5 anos e 11 meses)

Da mesma forma em seu art. 5º referido projeto possui finalidades que diferenciam das estipuladas na BNCC, mais explicitamente quando não trata dos campos de experiências.

Na Educação Infantil, as aprendizagens essenciais compreendem tanto comportamentos, habilidades e conhecimentos quanto vivências que promovem aprendizagem e desenvolvimento nos diversos campos de experiências, sempre tomando as interações e a brincadeira como eixos estruturantes. Essas aprendizagens, portanto, constituem-se como **objetivos de aprendizagem e desenvolvimento**.

O art. 7º que trata da avaliação dos alunos a cada três meses também destoa da BNCC, pois é essa avaliação é feita através de registros em diferentes momentos tanto pelos professores quanto pelas crianças (como relatórios, portfólios, fotografias, desenhos e textos).

Diante de todo o exposto, percebe-se que o Projeto de Lei em comento possui vício de legalidade ao contrariar a Base Nacional Comum Curricular, objeto normativo vinculador dos programas educacionais do país.

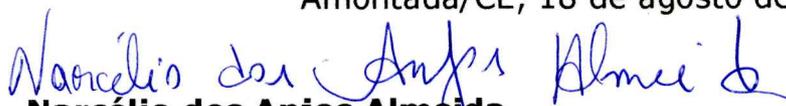
III - Opinião:

Em face de todo o exposto, o Projeto de Lei em destaque está imbuído de desconformidades e vício de legalidade quanto à normas do Direito, em especial quanto a Base Nacional Comum Curricular e no mérito também não deve ser acolhido.

Por isso, exaramos parecer pela descontinuidade do projeto, opinando por seu arquivamento.

É o Parecer.

Amontada/CE, 18 de agosto de 2021.


Narcélio dos Anjos Almeida

Relator da Comissão de Educação, Cultura e Esporte



Valdemir Marques Chaves

Relator da Comissão de Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraamontada.ce.gov.br

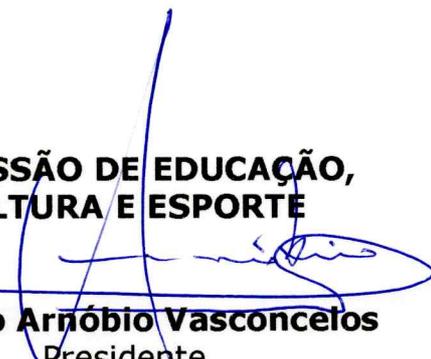
E-mail: cmamontada@gmail.com

IV – Decisão da Comissão de Justiça e Redação Final, da Comissão de Finanças e Orçamento e da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Analisadas as contextualizações e argumentações dos relatores, a Comissão de Justiça e Redação Final, a Comissão de Finanças e Orçamento e a Comissão de Educação, Cultura e Esporte, segue o parecer dos relatores, manifestando-se DESFAVORÁVEIS ao Projeto de Lei nº 069/2021.

Amontada/CE, 18 de agosto de 2021.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

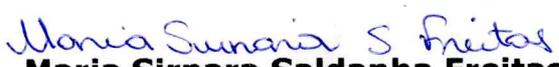

Antônio Arnóbio Vasconcelos
Presidente

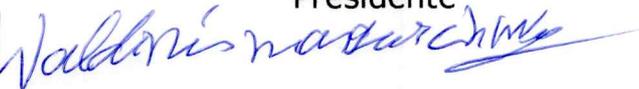

Narcélio dos Anjos Almeida
Membro

(ausente)

Moab Ribeiro da Silva
Membro

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


Maria Sirnara Saldanha Freitas
Presidente


Valdemir Marques Chaves
Membro


Jorge Ribeiro Siebra
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com

VOTAÇÃO AO PARECER COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Maria Sirnara Saldanha Freitas [x] A favor [] Contra
Presidente

Valdemir Marques Chaves [x] A favor [] Contra
Relator

Jorge Ribeiro Siebra [x] A favor [] Contra
Membro

VOTAÇÃO AO PARECER COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Antônio Arnóbio Vasconcelos [x] A favor [] Contra
Presidente

Narcélio dos Anjos Almeida [x] A favor [] Contra
Relator

Ausente
Moab Ribeiro da Silva [----] A favor [----] Contra
Membro